

**PAREM DE NOS MATAR: DIREITO DA MULHER, VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO.
STOP KILLING US: WOMEN'S RIGHTS, DOMESTIC VIOLENCE AND
FEMINICIDE.**

Cinara Antunes do Nascimento¹

Samantha Lau Ferreira Almeida Faiola²

João Alexandre Silva Alves Guimarães³

RESUMO: Este artigo científico tem como objetivo analisar o direito das mulheres em situações de violência doméstica, com ênfase no feminicídio, que representa a forma mais extrema e letal de violência de gênero. A pesquisa investiga a evolução do arcabouço legislativo brasileiro, com destaque para a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), buscando compreender suas contribuições para o combate à violência doméstica e ao feminicídio. Através de uma abordagem crítica, o artigo explora os avanços e limitações dessas legislações, especialmente no que diz respeito à efetividade de sua aplicação e às barreiras enfrentadas pelas vítimas no acesso à justiça. Além disso, são analisadas as lacunas ainda presentes nas políticas públicas voltadas à proteção da mulher, a prevenção dos crimes de feminicídio e a necessidade de uma atuação mais eficaz do Estado, com foco em ações intersetoriais que envolvam a saúde, a educação, a segurança pública e a justiça. Por fim, a pesquisa discute o papel da sociedade civil na conscientização e mobilização para o enfrentamento da violência de gênero, bem como a importância de campanhas educativas e iniciativas que visem à mudança cultural sobre os papéis de gênero, visando uma redução significativa dos índices alarmantes de feminicídio no Brasil.

¹Acadêmico em Direito, Centro Universitário UNA - Uberlândia – MG. Cinarauna2018@yahoo.com

²Orientadora. Graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia e em Administração Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pós-graduada em Direito Previdenciário, com formação para o Magistério Superior, em Direito Empresarial e em Educação Especial e Inclusiva. Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), linha de pesquisa: Ética e Política. Advogada, Professora Universitária, Produtora de conteúdo didático escrito e audiovisual e Mediadora Judicial.

³Coorientador. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra, Portugal. Mestre em Direito da União Europeia pela Universidade do Minho, Portugal. Associado do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC, Associado Fundador do Instituto Avançado de Proteção de Dados - IAPD, Membro do Comitê Executivo do Laboratório de Direitos Humanos – LabDH da Universidade Federal de Uberlândia, Pesquisador do Observatório Jurídico da Comunicação do Instituto Jurídico de Comunicação da Universidade de Coimbra e Membro do Grupo de Estudos em Direito e Tecnologia da Universidade Federal de Minas Gerais (DTEC-UFMG).

Palavras-chave: Direito da mulher; violência doméstica; feminicídio; Lei Maria da Penha; Lei do Feminicídio.

ABSTRACT: This scientific article aims to analyze the rights of women in situations of domestic violence, with an emphasis on femicide, which represents the most extreme and lethal form of gender-based violence. The research investigates the evolution of the Brazilian legislative framework, highlighting the Maria da Penha Law (Law No. 11.340/2006) and the Femicide Law (Law No. 13.104/2015), seeking to understand their contributions to combating domestic violence and femicide. Through a critical approach, the article explores the advances and limitations of these laws, especially regarding their effectiveness in application and the barriers faced by victims in accessing justice. In addition, the gaps still present in public policies aimed at protecting women, preventing femicide, and the need for more effective state action are analyzed, focusing on intersectoral actions involving health, education, public security, and justice. Finally, the research discusses the role of civil society in raising awareness and mobilization to combat gender-based violence, as well as the importance of educational campaigns and initiatives aimed at cultural change regarding gender roles, with the goal of significantly reducing the alarming rates of femicide in Brazil.

Keywords: Women's rights; domestic violence; femicide; Maria da Penha Law; Femicide Law.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e o feminicídio são questões sociais que têm despertado uma crescente preocupação em todo o mundo. São problemas complexos que afetam milhões de mulheres, privando-as de sua dignidade, segurança e direitos humanos fundamentais. A violência doméstica, em particular, tem sido reconhecida como uma forma insidiosa de abuso, muitas vezes perpetuada nas sombras da intimidade familiar. Nos últimos anos, o debate em torno dos direitos das mulheres ganhou visibilidade e impulso significativos, com movimentos sociais, organizações não governamentais e governos em todo o mundo trabalhando para promover a igualdade de gênero e eliminar todas as formas de violência baseada no gênero. Nesse contexto, o presente artigo científico tem como objetivo explorar a questão da violência doméstica e do feminicídio, destacando sua natureza e suas implicações para os direitos das mulheres.

O ordenamento jurídico brasileiro tem evoluído nos últimos anos para enfrentar o feminicídio e outras formas de violência doméstica. A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco histórico no combate à violência doméstica, ao reconhecer as múltiplas formas de violência sofridas pelas mulheres e ao estabelecer medidas protetivas mais eficazes. No entanto, mesmo com esse avanço normativo, a efetividade da legislação no combate à violência de gênero e ao feminicídio enfrenta desafios. O ordenamento jurídico brasileiro também dispõe de tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará (1994), que estabelece o dever dos Estados signatários de adotar medidas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher em todas as suas formas. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela ONU e ratificada pelo Brasil em 1984, também impõe obrigações claras aos Estados para que eliminem as barreiras que perpetuam a violência e a discriminação de gênero. Esses tratados, integrados ao ordenamento jurídico nacional, reforçam o dever do Estado brasileiro de assegurar proteção jurídica às mulheres e de promover mudanças nas estruturas sociais e culturais que legitimam a violência de gênero. Apesar das leis e normas em vigor, a realidade prática revela que a aplicação e a eficácia dessas medidas ainda são insuficientes para frear o aumento dos casos de feminicídio e de violência doméstica. Muitos fatores contribuem para essa falha, como a inércia institucional, a cultura machista enraizada na sociedade, e a falta de recursos adequados para a execução de políticas públicas

eficientes. As denúncias de violência doméstica ainda enfrentam descrédito por parte de autoridades e da sociedade, gerando um ambiente de impunidade e perpetuando a violência contra a mulher.

Para compreender adequadamente esses fenômenos, é essencial estabelecer uma definição clara de violência doméstica e feminicídio. A violência doméstica engloba uma série de comportamentos violentos, abusivos ou coercitivos que ocorrem em contextos familiares ou íntimos. Pode manifestar-se através de agressões físicas, emocionais, sexuais ou econômicas, causando danos físicos, psicológicos e sociais às vítimas. O feminicídio, por sua vez, refere-se ao assassinato de mulheres em razão de sua condição de gênero, geralmente perpetrado por parceiros íntimos ou familiares, com a intenção de causar-lhes sofrimento e exercer controle sobre elas. Embora as raízes da violência doméstica e do feminicídio sejam complexas e multifacetadas, é inegável que tais atrocidades estão enraizadas em relações de poder desiguais e em normas sociais e culturais discriminatórias. A persistência desses fenômenos evidencia as desigualdades profundamente arraigadas entre homens e mulheres em várias esferas da vida, como o acesso a recursos, oportunidades educacionais e empregos remunerados. O impacto da violência doméstica e do feminicídio sobre as mulheres é devastador. Além das consequências físicas e emocionais imediatas, essas formas de violência têm efeitos de longo prazo na saúde, no bem-estar e na autonomia das vítimas. Elas também perpetuam ciclos intergeracionais de violência, prejudicando o desenvolvimento saudável de crianças expostas a essas situações. Felizmente, houve avanços significativos no reconhecimento e na proteção dos direitos das mulheres. Leis específicas foram promulgadas em muitos países, visando combater a violência doméstica e o feminicídio, proporcionando medidas de proteção e apoio às vítimas e responsabilizando os agressores por seus atos. No entanto, apesar desses avanços, ainda há lacunas na implementação e na aplicação efetiva dessas medidas de proteção, e a violência doméstica e o feminicídio continuam a ser uma realidade preocupante em muitas partes do mundo.

Este artigo científico busca examinar mais profundamente as causas e consequências da violência doméstica e do feminicídio, bem como as medidas adotadas para enfrentar esses desafios. Serão analisadas pesquisas e estatísticas relevantes, estudos de caso e exemplos de boas práticas de diferentes países e regiões. O objetivo é

fornecer uma visão abrangente desses problemas, destacando a importância de uma abordagem multidimensional para erradicar a violência contra as mulheres. Ao longo deste estudo, serão abordadas questões como a influência de fatores culturais e sociais na perpetuação da violência doméstica e do feminicídio, as barreiras enfrentadas pelas mulheres na busca de ajuda e justiça, as estratégias de prevenção e conscientização, bem como os esforços para fortalecer a legislação e garantir a implementação efetiva de políticas de proteção. Ao capacitar as mulheres, promovendo sua educação, autonomia financeira e acesso a recursos, é possível fortalecer sua capacidade de resistir à violência e buscar uma vida livre de abusos. Reforçando assim a necessidade de uma abordagem coordenada e colaborativa, envolvendo governos, organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa e a comunidade em geral. Somente através de uma abordagem abrangente, que aborde tanto as causas estruturais quanto as consequências imediatas da violência doméstica e do feminicídio, poderemos criar uma sociedade mais igualitária e segura para todas as mulheres.

1. IGUALDADE DE GÊNERO E DIREITOS HUMANOS.

A igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos, essencial para a construção de uma sociedade justa e equitativa. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece a base legal para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, reconhecendo a importância de assegurar que todos tenham os mesmos direitos e oportunidades, independentemente de seu gênero. O Artigo 5º da Constituição afirma que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza", garantindo a inviolabilidade dos direitos fundamentais. Além disso, o Artigo 226, § 8º, enfatiza a proteção dos direitos da mulher, destacando o papel do Estado em garantir a dignidade e o pleno desenvolvimento das mulheres, incluindo a proteção contra a violência doméstica. As leis brasileiras têm avançado significativamente para promover a igualdade de gênero e proteger os direitos das mulheres.

Conforme preconiza Analba Brazão (2010, p. 128):

Todo o percurso do Projeto, até ser transformado em Lei, foi marcado por mobilizações de apoio, realização de audiências públicas e seminários²¹. Essa forma de discussão constituiu um diferencial na elaboração de leis, pois teve a participação ativa dos movimentos de mulheres e feministas, das

mulheres que sofreram violência doméstica, de parlamentares, gestores públicos e representantes dos Poderes Judiciário e Executivo.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco crucial nesse esforço. Ela estabelece medidas de proteção para mulheres em situação de violência doméstica, criando mecanismos para a prevenção e a punição dos agressores. Essa lei promove a criação de delegacias especializadas e prevê a inclusão de medidas protetivas de urgência, além de garantir o apoio psicológico e jurídico às vítimas. A Lei nº 13.104/2015, ou Lei do Feminicídio, complementa esse avanço ao classificar o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, intensificando a penalidade para os crimes motivados pela condição de gênero das vítimas. Essa legislação busca reconhecer a gravidade das mortes de mulheres por razões de gênero e assegurar que tais crimes sejam tratados com a devida seriedade pelo sistema de justiça.

César Ambrósio (2017, p.11) ressaltou que:

O Brasil é signatário de uma série de Tratados que também preconizam a proteção das mulheres em situação de violência doméstica, como exemplo disso, é o Tratado celebrado em 1975 na cidade do México, o qual ficou conhecido como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e entrou em vigor no ordenamento jurídico brasileiro no dia 3 de setembro de 1981.

Na legislação brasileira também foi influenciada por normas e tratados internacionais que reforçam o compromisso com a igualdade de gênero e os direitos humanos. O Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em 1984, um tratado da ONU que estabelece um quadro normativo para eliminar a discriminação contra as mulheres e garantir igualdade de oportunidades em todas as esferas da vida.

Segundo Renata Cunha (2009, p.121):

Foram duas as convenções firmadas pelo Brasil: Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (CEDAW), conhecida como a Lei internacional dos Direitos da mulher e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará

A Convenção de Belém do Pará, assinada em 1994, amplia esse compromisso ao focar na prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher na América Latina e no Caribe, estabelecendo diretrizes para a proteção e promoção dos direitos das mulheres. Deste modo apesar desses avanços, a prática da igualdade de gênero no Brasil enfrenta desafios persistentes. A desigualdade salarial entre homens e mulheres, a sub-representação das mulheres em cargos de liderança e a prevalência de violência de gênero são problemas que continuam a afetar significativamente a vida das mulheres no país. As disparidades salariais são um exemplo claro de como as mulheres ainda enfrentam obstáculos significativos no mercado de trabalho. Mesmo com as mesmas qualificações e desempenhando funções semelhantes, as mulheres frequentemente recebem salários inferiores aos dos homens. A sub-representação das mulheres em cargos de liderança e tomada de decisão também é uma questão preocupante, refletindo a dificuldade em alcançar igualdade em posições de poder e influência. Além disso, a violência de gênero continua a ser um problema alarmante. A violência doméstica e o feminicídio são manifestações extremas da desigualdade de gênero e têm impactos devastadores nas vítimas, suas famílias e na sociedade como um todo. A persistência desses fenômenos evidencia a necessidade de continuar investindo em políticas públicas eficazes e em ações educacionais que promovam a igualdade e o respeito pelos direitos das mulheres.

O empoderamento das mulheres é uma estratégia fundamental para enfrentar esses desafios. A educação, a autonomia financeira e o acesso a recursos são componentes essenciais para permitir que as mulheres exerçam plenamente seus direitos e superem as barreiras impostas pela desigualdade de gênero. Programas de empoderamento, que promovem a educação e a capacitação das mulheres, podem desempenhar um papel crucial na redução da violência e na promoção da igualdade. Para alcançar a igualdade de gênero de forma eficaz, é fundamental adotar uma abordagem coordenada e colaborativa. Isso envolve não apenas a implementação de leis e políticas públicas, mas também a participação ativa da sociedade civil, das organizações não governamentais e dos setores privado e público. A criação de uma sociedade mais igualitária e segura para todas as mulheres requer um esforço contínuo e coordenado que aborde tanto as causas estruturais quanto as consequências imediatas da desigualdade de gênero.

O artigo 1º da Lei, in verbis:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar

Destarte que, a igualdade de gênero é um princípio essencial dos direitos humanos que está firmemente ancorado no ordenamento jurídico brasileiro. A Constituição Federal e as leis específicas refletem o compromisso do Brasil com a promoção dos direitos das mulheres e a eliminação das desigualdades de gênero. No entanto, a realização plena da igualdade de gênero continua a exigir esforços contínuos e uma abordagem abrangente para enfrentar as barreiras persistentes e garantir que todos os indivíduos possam gozar dos mesmos direitos e oportunidades.

2. DESAFIOS NO MERCADO DE TRABALHO.

Os desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho são um reflexo de desigualdades persistentes que ainda afetam a vida profissional feminina. Apesar dos avanços significativos na legislação brasileira voltada para a igualdade de gênero e a promoção dos direitos das mulheres, as barreiras que limitam a plena participação das mulheres no mercado de trabalho permanecem uma preocupação constante.

A desigualdade salarial entre homens e mulheres é uma questão persistente. Apesar das leis que visam garantir a igualdade de remuneração, a realidade é que as mulheres frequentemente recebem salários inferiores aos dos homens, mesmo quando desempenham funções semelhantes e possuem qualificações comparáveis.

Renata Cunha (2009, p. 121) descreve que:

A lei nº. 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi resultado de tratados internacionais, firmados pelo Brasil, com o propósito de não apenas proteger à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, mas também prevenir contra futuras agressões e punir os devidos agressores.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXX, preconiza a igualdade de direitos entre trabalhadores, mas a realidade mostra que mulheres frequentemente recebem salários inferiores aos dos homens, mesmo quando ocupam cargos similares e possuem qualificações equivalentes. A Lei nº 9.029/1995 visa combater a discriminação no trabalho e no emprego, proibindo a exigência de atestados de gravidez ou esterilidade para contratação. No entanto, a disparidade salarial persiste, refletindo a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa e a aplicação efetiva das leis existentes. A **Constituição Federal de 1988** estabelece a igualdade salarial em seu artigo 7º, inciso XXX, que afirma:

- **Art. 7º, XXX:** "Igualdade de direitos entre o trabalhador com deficiência e o trabalhador sem deficiência.”.

Além disso, a **Lei nº 9.029/1995** proíbe a discriminação no trabalho e no emprego, incluindo a discriminação salarial baseada no gênero:

- **Lei nº 9.029/1995, Art. 1º:** "É vedada a exigência de atestados de gravidez ou esterilidade para contratação ou admissão de mulheres.”.

Apesar dessas disposições, a aplicação efetiva desses princípios enfrenta desafios, com estudos e relatórios revelando que mulheres, especialmente as negras e de baixa renda, continuam a enfrentar disparidades salariais significativas. A sub-representação das mulheres em cargos de liderança e tomada de decisão é outro desafio crítico. Apesar de avanços na educação e formação profissional, as mulheres permanecem sub-representadas em posições de alta gestão e liderança. No entanto, a efetiva implementação dessas medidas e o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso são questões que ainda precisam de atenção. O assédio no trabalho não só prejudica a saúde e o bem-estar das mulheres, mas também contribui para um ambiente de trabalho hostil que pode limitar as oportunidades de avanço profissional.

A **Lei nº 14.192/2021**, que trata das cotas de gênero nos conselhos de administração das empresas, é uma tentativa de abordar essa questão:

- **Lei nº 14.192/2021, Art. 2º:** "As empresas de grande porte devem garantir que pelo menos 30% dos cargos de conselhos de administração sejam ocupados por mulheres."

Embora essa lei tenha sido um passo importante, a implementação eficaz e a promoção da diversidade de gênero em todos os níveis de decisão ainda são áreas que exigem atenção e aprimoramento.

Mais de 1 ano depois do início da pandemia no Brasil, não se pode perder de vista que o Brasil tem convivido com um quadro perverso que combina diversas formas de violência e altos níveis de desemprego e a literatura que foi se formando sobre o tema apresentava como principais causas para o aumento dos casos de violência doméstica as restrições às redes institucionais e familiares de apoio à mulher, a diminuição da renda familiar, trazendo milhões de brasileiros e brasileiras de volta à linha da extrema pobreza, a ampliação da manipulação do agressor sobre a vítima em razão do maior tempo de convivência, aumento dos níveis de estresse e aumento do consumo de álcool experimentados no período. (Vieira et al, 2020; Marques et al, 2020, Fiocruz, 2020 apud FBSP, 2021, p. 7).

No entanto, a efetiva implementação dessas medidas e o desenvolvimento de um ambiente de trabalho seguro e respeitoso são questões que ainda precisam de atenção. O assédio no trabalho não só prejudica a saúde e o bem-estar das mulheres, mas também contribui para um ambiente de trabalho hostil que pode limitar as oportunidades de avanço profissional. O assédio sexual e moral é uma preocupação significativa no ambiente de trabalho. A **Lei nº 13.185/2015**, que institui o Programa de Combate à Intolerância Religiosa e o Programa de Enfrentamento ao Assédio Sexual e Moral no Trabalho, busca enfrentar essa questão:

- **Lei nº 13.185/2015**, Art. 1º: "O Programa de Enfrentamento ao Assédio Sexual e Moral no Trabalho deve promover ações de conscientização, prevenção e combate ao assédio no ambiente de trabalho."

O assédio sexual e moral, além de prejudicar a saúde e o bem-estar das mulheres, contribuem para um ambiente de trabalho hostil que pode limitar as oportunidades de avanço profissional. A conciliação entre trabalho e vida familiar é um desafio que afeta principalmente as mulheres, devido às expectativas tradicionais e responsabilidades desiguais no cuidado com os filhos e outras tarefas domésticas. A **Lei nº 11.770/2008** introduziu o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), que visa apoiar as famílias e promover a igualdade de oportunidades para mães trabalhadoras:

- **Lei nº 11.770/2008**, Art. 1º: "O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) é destinado a apoiar a família no seu papel de cuidado e desenvolvimento dos filhos.”.

Além disso, a **Lei nº 13.257/2016**, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, também é relevante ao estabelecer políticas públicas que promovem o apoio à maternidade e à paternidade, mas a aplicação efetiva dessas leis ainda é um desafio para muitas mulheres. A implementação e fiscalização das leis que visam promover a igualdade de gênero no trabalho enfrentam desafios significativos. A **Lei nº 10.406/2002** (Código Civil) e a **Lei nº 8.112/1990** (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) também estabelecem normas para garantir a igualdade de direitos, mas a efetividade dessas normas depende da capacidade de fiscalização e da consciência dos empregadores e empregados.

Além disso, a **Lei nº 13.467/2017** (Reforma Trabalhista) trouxe mudanças significativas no ambiente de trabalho, algumas das quais geraram preocupações sobre o impacto nas condições de trabalho das mulheres, especialmente em relação às questões de maternidade e licença parental. Para enfrentar esses desafios, é essencial adotar uma abordagem abrangente que inclua ações afirmativas e políticas públicas direcionadas à promoção da igualdade de gênero. Programas de treinamento para empregadores, medidas de incentivo para a promoção de mulheres a cargos de liderança e políticas de apoio à conciliação entre vida profissional e familiar são componentes importantes para criar um ambiente de trabalho mais equitativo.

Sendo assim, os desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho no Brasil são complexos e multifacetados. Embora haja uma base legal sólida para promover a igualdade de gênero, a realidade é que ainda existem barreiras significativas que precisam ser superadas. A implementação efetiva das leis existentes, juntamente com novas iniciativas e políticas públicas, é crucial para garantir que as mulheres tenham igualdade de oportunidades e possam participar plenamente e de forma equitativa no mercado de trabalho. É necessário promover programas de treinamento para empregadores, incentivar a promoção de mulheres a cargos de liderança e implementar políticas de apoio à conciliação entre vida profissional e familiar. Somente com uma abordagem coordenada e um compromisso contínuo será possível superar as barreiras que ainda limitam a participação plena das mulheres no mercado de trabalho e

garantir que elas possam desfrutar de igualdade de oportunidades e condições justas em suas carreiras profissionais.

2.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E FEMINICÍDIO UMA TIPIFICAÇÃO NECESSÁRIA.

Socialmente, a violência de gênero e o feminicídio são temas que têm chamado atenção por sua gravidade e urgência, sendo necessário analisar esses fenômenos sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. A violência de gênero é caracterizada por atos de agressão física, psicológica, sexual ou econômica motivados pela desigualdade de poder entre homens e mulheres. No Brasil, a violência contra a mulher é tratada como uma violação dos direitos humanos, conforme consagrado pela Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 5º, estabelece a igualdade entre homens e mulheres. Apesar desse princípio constitucional, as mulheres brasileiras continuam sendo vítimas de diversas formas de violência, o que levou à necessidade de leis específicas para protegê-las e combater tais práticas. Um marco fundamental nesse contexto foi a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe uma série de medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei Maria da Penha reconhece que a violência doméstica é um fenômeno que, além de físico, abrange o abuso psicológico, sexual, patrimonial e moral, e estabelece mecanismos para a proteção das vítimas, como as medidas protetivas de urgência. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar e a proibição de sua aproximação da vítima, além da criação de centros de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência. A lei foi um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro, não apenas por criminalizar de maneira mais rigorosa a violência contra a mulher, mas também por adotar uma perspectiva multidisciplinar, com a integração de políticas públicas voltadas à prevenção e à assistência.

Ainda que a Lei Maria da Penha tenha representado um avanço significativo, a tipificação do feminicídio como uma forma específica de homicídio qualificado foi um passo crucial no reconhecimento da gravidade desse crime. A Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo que o assassinato de mulheres, quando motivado por razões de gênero, é um crime hediondo e requer tratamento diferenciado. A legislação define o feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher "por razões da

condição de sexo feminino", caracterizado pela violência doméstica ou pelo menosprezo à condição de mulher. Essa mudança legislativa também buscou dar visibilidade à violência extrema sofrida pelas mulheres e criar uma resposta mais contundente por parte do sistema de justiça. No entanto, a aplicação das leis que tratam da violência de gênero ainda enfrenta muitos desafios. Um dos principais obstáculos é a subnotificação dos casos de violência, que muitas vezes não chegam ao conhecimento das autoridades por medo ou desconfiança das vítimas no sistema de proteção. Outro problema frequente é a dificuldade na implementação efetiva das medidas protetivas previstas pela Lei Maria da Penha. Muitas mulheres, mesmo após denunciarem seus agressores e solicitarem medidas de proteção, continuam expostas ao risco de novas agressões ou, em casos extremos, ao feminicídio.

(SANNINI NETO, 2019 apud jusnavigandi. p. 2), rogando:

apenas o Policial Civil que teria legitimidade a aplicar a medida protetiva de afastamento, mas desde que haja uma análise do Delegado de Polícia de forma remota, ou seja, nas cidades em que não houver um Delegado de Polícia de plantão in loco, o caso deverá ser apreciado pela Autoridade Policial da cidade mais próxima, em analogia com o artigo 308 do CPP. Ampara este argumento o fato de que, na maioria absoluta dos casos em que se verificar violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher, haverá crime, e em havendo fato típico, subsumido à norma penal incriminadora, exige-se um juízo de tipicidade, que, em sede inquisitiva, somente pode ser efetivado por autoridade com formação jurídica para tanto, ou seja, o Delegado de Polícia, o que reforça que tal atribuição não pode sair da esfera das Polícias Judiciárias, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, bacharéis em Direito.

A ineficácia no cumprimento das medidas protetivas, em alguns casos, reflete falhas no sistema de segurança e justiça, como a falta de estrutura adequada e de treinamento específico para lidar com as particularidades dos crimes de violência de gênero. Além da repressão aos agressores, o enfrentamento à violência de gênero também exige políticas públicas voltadas para a prevenção. A Lei nº 13.185/2015, que trata da intimidação sistemática (bullying), destaca a necessidade de campanhas educativas e programas de conscientização nas escolas sobre a igualdade de gênero. Ainda que essa lei não trate diretamente da violência doméstica ou do feminicídio, ela reconhece a importância de educar as novas gerações para combater os estereótipos de

gênero que perpetuam a violência contra as mulheres. A prevenção passa, inevitavelmente, por mudanças culturais profundas, que envolvem a desconstrução de padrões patriarcais e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade.

(SSP-GO, 2020, online), informou que:

a Polícia de Goiás, hoje, tem a preocupação de aumentar o número de solicitações de medidas protetivas de urgência, mas também priorizar quando a vítima chega na delegacia para registrar a ocorrência. Nestes casos, as medidas protetivas são imediatamente oferecidas à mulher e, somente caso ela não queira, colocamos isso na ocorrência de maneira expressa. Observou-se, que a solicitação de medida protetiva diminuí, proporcionalmente, o número de feminicídio. Por exemplo, nenhuma mulher, em Goiânia, que obteve medidas protetivas de urgência veio a óbito. Já as vítimas de feminicídio, no caso, não tinham registrado medidas protetivas, concluindo que “estatisticamente, podemos afirmar, sem dúvida, que as mulheres estarão muito mais protegidas se solicitarem medidas protetivas. No Estado, por exemplo, visitamos mais de 400 mulheres que contavam esse suporte

O empoderamento das mulheres é outra dimensão fundamental na luta contra a violência de gênero. Políticas públicas que promovam a autonomia econômica e social das mulheres, por meio do acesso ao mercado de trabalho, à educação e à saúde, são essenciais para reduzir sua vulnerabilidade à violência. O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, criado em 2004, e suas subseqüentes atualizações, visam promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres em diversas áreas, incluindo o enfrentamento à violência. Esse tipo de política pública é crucial, pois a dependência financeira e emocional do agressor muitas vezes impede que as mulheres denunciem e se libertem do ciclo de violência. Em termos de atuação do Poder Judiciário, a criação de varas especializadas em violência doméstica, previstas na Lei Maria da Penha, é uma medida que vem sendo implementada de forma gradual, com resultados positivos. Essas varas especializadas são essenciais para garantir um julgamento mais célere e sensível às questões de gênero, uma vez que o treinamento de juizes, promotores e defensores públicos é direcionado para lidar com os casos de violência doméstica de maneira adequada. No entanto, ainda há muito a ser feito para expandir essas varas e assegurar

que todas as mulheres, em todas as regiões do país, tenham acesso a um sistema de justiça que compreenda as especificidades dos crimes de violência de gênero.

Deste modo, o ordenamento jurídico brasileiro tem avançado no enfrentamento à violência de gênero e no reconhecimento do feminicídio como um crime que exige resposta diferenciada. A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são exemplos de como o Brasil tem procurado adaptar sua legislação para lidar com a realidade da violência contra a mulher. No entanto, a mera existência de normas jurídicas não é suficiente para resolver o problema. É necessário um esforço conjunto entre o Poder Público, a sociedade civil e o sistema de justiça para garantir a efetiva aplicação dessas leis, além de investir em políticas de prevenção e empoderamento das mulheres. Somente assim será possível reduzir as alarmantes taxas de feminicídio e construir uma sociedade mais igualitária e justa para todos.

3. AVANÇOS LEGAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS.

Tendo os avanços legais e as políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das mulheres no Brasil refletem o compromisso do Estado em garantir a igualdade de gênero e combater a violência, o preconceito e a discriminação. Ao longo das últimas décadas, o país tem implementado um conjunto de normas e políticas que visam não apenas a proteção das mulheres, mas também a promoção de sua participação plena e igualitária em todas as esferas da vida social, econômica e política. Estes avanços são fruto da mobilização de movimentos feministas, organizações da sociedade civil e órgãos estatais, culminando na criação de legislações que buscam proteger e empoderar as mulheres, além de implementar políticas públicas que visam prevenir e combater a violência de gênero. Um dos principais marcos no ordenamento jurídico brasileiro relacionado aos direitos das mulheres é a Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de direitos entre homens e mulheres como um princípio fundamental. O artigo 5º, inciso I, da Constituição assegura que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição", representando um importante avanço ao consagrar o princípio da igualdade de gênero no texto constitucional. Além disso, a Constituição também determina, em seu artigo 226, que o Estado deve assegurar a assistência à família, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A partir desse marco constitucional, diversas leis foram promulgadas para regulamentar e ampliar os direitos das mulheres. Um dos principais avanços legais nesse sentido foi a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que trouxe um novo paradigma no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A lei foi inspirada no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu uma tentativa de homicídio por parte de seu marido e lutou por mais de 20 anos para que ele fosse responsabilizado. A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos rigorosos de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, prevendo medidas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de sua aproximação da vítima, além da criação de juizados especializados para julgar casos de violência doméstica. A legislação também aborda a necessidade de programas de reabilitação para os agressores e de campanhas educativas para conscientizar a população sobre os direitos das mulheres. Outro avanço significativo foi a promulgação da Lei nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. O feminicídio é definido como o assassinato de uma mulher por razões de gênero, sendo uma forma extrema de violência resultante do menosprezo ou discriminação contra a condição feminina. Essa legislação representa uma importante conquista no combate à violência de gênero, pois reconhece a particularidade dos crimes cometidos contra as mulheres em razão de sua vulnerabilidade no contexto social e familiar. O feminicídio passou a ser considerado um crime hediondo, o que significa que ele é punido com maior rigor, sem possibilidade de fiança ou outros benefícios penais.

violências físicas consideradas mais graves implicam em maior busca pelas instituições oficiais. Enquanto apenas 25,4% das vítimas de ofensas verbais buscaram um órgão oficial como a Polícia ou o Ligue 180, 62,2% das vítimas de espancamento e 61,9% das que foram ameaçadas com faca ou arma de fogo buscaram ajuda do Estado ou de alguma ONG que atua na proteção de mulheres em situação de violência. (FBSP, 2021, p. 29)

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), instituído em 2004, é um exemplo de política pública que visa a promoção da igualdade de gênero em diversas áreas, como saúde, educação, trabalho e segurança. O PNPM busca articular ações entre diferentes esferas governamentais para garantir o acesso das mulheres a direitos fundamentais e combater todas as formas de discriminação e violência. O plano

tem como eixos principais a autonomia econômica das mulheres, a igualdade no mercado de trabalho e a garantia de seus direitos sexuais e reprodutivos. Outra política pública relevante é a Lei nº 13.239/2015, que institui o programa de cirurgias reparadoras para mulheres vítimas de violência doméstica. Essa lei busca garantir que mulheres que tenham sofrido lesões físicas decorrentes de agressões possam ter acesso a cirurgias plásticas reparadoras custeadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a minimizar os impactos físicos e psicológicos da violência. Além disso, a lei promove uma resposta do Estado que vai além da simples punição do agressor, oferecendo também uma forma de assistência e cuidado para as vítimas.

No campo do trabalho, um avanço importante foi a Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, que, entre outras mudanças, estabeleceu regras mais claras sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres. Embora ainda haja disparidades significativas nos rendimentos de homens e mulheres no Brasil, a legislação trabalhista procura coibir a discriminação salarial por meio de mecanismos de fiscalização e punição de empresas que pratiquem desigualdade de gênero no pagamento de seus funcionários.

Adicionalmente, a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, estabelece que hospitais e unidades de saúde devem oferecer atendimento emergencial e multidisciplinar às vítimas de violência sexual, incluindo profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis e encaminhamento para serviços de apoio psicológico. Essa lei visa garantir que mulheres vítimas de violência sexual tenham acesso a atendimento humanizado e eficiente, além de garantir seus direitos reprodutivos em casos de gravidez decorrente do abuso. Outro importante instrumento legal é a Lei nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, mas que também incluiu em seu escopo a preocupação com o aumento da violência doméstica durante os períodos de isolamento social. A pandemia evidenciou que, em momentos de crise, as mulheres se tornam ainda mais vulneráveis à violência, especialmente no ambiente doméstico. O reconhecimento dessa vulnerabilidade fez com que fossem adotadas medidas de proteção específicas, como a criação de canais emergenciais de denúncia e o fortalecimento das redes de apoio e acolhimento às vítimas.

Essas leis e políticas públicas representam um avanço significativo na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. No entanto, a implementação dessas normas enfrenta desafios práticos que precisam ser superados para garantir sua efetividade. Muitas vezes, as vítimas de violência não conseguem acessar os serviços de proteção devido à falta de conhecimento sobre seus direitos, à ineficiência dos órgãos responsáveis pela aplicação das leis ou ao medo de retaliação por parte dos agressores. Além disso, a cultura machista ainda presente na sociedade brasileira dificulta a plena realização dos direitos das mulheres e perpetua desigualdades estruturais. Portanto, embora o Brasil tenha feito avanços consideráveis na criação de leis e políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, é fundamental que essas conquistas sejam acompanhadas de esforços contínuos para sua implementação efetiva. A educação em direitos humanos, a conscientização da sociedade e o fortalecimento das instituições de justiça e segurança são passos essenciais para garantir que as mulheres possam viver em um ambiente seguro e igualitário, livre de violência e discriminação.

3.1 DIREITOS REPRODUTIVOS E A AUTONOMIA FEMININA.

Sendo que, os direitos reprodutivos e a autonomia feminina são temas centrais para a promoção da igualdade de gênero e para a garantia da dignidade das mulheres. No contexto brasileiro, esses direitos estão intrinsecamente relacionados à saúde, à liberdade de escolha e à possibilidade de decisão sobre o próprio corpo, elementos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Através do ordenamento jurídico, o Brasil busca assegurar esses direitos e promover políticas públicas que permitam às mulheres exercerem plena autonomia sobre sua vida reprodutiva e sexual. Na Constituição Federal de 1988 é o ponto de partida para a discussão sobre os direitos reprodutivos e a autonomia das mulheres. O artigo 5º, que trata dos direitos e garantias fundamentais, garante o direito à igualdade e à liberdade para todos os cidadãos, independentemente de gênero. Além disso, a Constituição consagra o direito à saúde como um direito social, no artigo 6º, e reitera, no artigo 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Dentro do escopo dos direitos reprodutivos, a legislação brasileira se preocupa em assegurar o acesso das mulheres aos serviços de saúde sexual e reprodutiva. A Lei nº

9.263/1996, que regulamenta o planejamento familiar no Brasil, é um marco nesse sentido. Essa lei estabelece que o planejamento familiar é um direito de todos e deve ser garantido mediante serviços de saúde que permitam a escolha livre e informada sobre métodos contraceptivos e assistam as mulheres em questões relacionadas à fertilidade e reprodução. A lei reafirma que o planejamento familiar deve ser baseado na dignidade humana e na liberdade de escolha do casal, vedada qualquer forma coercitiva que restrinja ou imponha práticas relativas à reprodução. A Lei nº 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, também reforça a autonomia das mulheres no contexto do parto, garantindo a elas o direito de escolher um acompanhante de sua confiança durante o trabalho de parto, o parto propriamente dito e o período pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa legislação reconhece a importância do apoio emocional e da presença de uma pessoa de confiança como parte do respeito à dignidade e à autonomia das mulheres no momento do nascimento de seus filhos.

No tocante ao direito ao aborto, o Brasil apresenta uma legislação restritiva. O aborto é criminalizado pelo Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sendo permitido apenas em casos específicos, como risco de vida para a gestante (art. 128, I), gravidez resultante de estupro (art. 128, II) e, mais recentemente, em casos de anencefalia, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 54 de 2012. Nessa decisão, o STF reconheceu que obrigar uma mulher a levar adiante uma gravidez de um feto anencéfalo violaria seus direitos à dignidade, à saúde e à liberdade de escolha. Embora a criminalização do aborto ainda seja um tema controverso, a decisão do STF sobre a anencefalia foi um avanço significativo na proteção da autonomia feminina em situações excepcionais. Outro ponto importante relacionado aos direitos reprodutivos no Brasil diz respeito ao direito à esterilização voluntária, previsto na Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996). Essa legislação estabelece que homens e mulheres têm o direito de decidir, de forma livre e informada, sobre sua reprodução, incluindo a opção pela esterilização cirúrgica, desde que sejam atendidas determinadas condições legais. A lei prevê que a esterilização só pode ser realizada em pessoas com mais de 25 anos ou com pelo menos dois filhos vivos, e exige um prazo mínimo de 60 dias entre a manifestação de vontade e a realização do procedimento, com o objetivo de assegurar que a decisão seja bem refletida.

No art. 2º do documento internacional mencionado:

"Artigo 2º. Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

[...] b) Adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proíbam toda discriminação contra a mulher;"

Além da legislação federal, o Brasil também desenvolveu políticas públicas específicas para garantir a saúde reprodutiva das mulheres, destacando-se o Programa Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos, que visa ampliar o acesso a informações e serviços relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Esse programa promove o acesso a métodos contraceptivos, o atendimento pré-natal, o cuidado no parto e no pós-parto, além de ações educativas que visam a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e a conscientização sobre direitos reprodutivos. Um aspecto fundamental dos direitos reprodutivos e da autonomia feminina no Brasil é o direito à informação. A legislação brasileira reconhece que o acesso à informação adequada e completa sobre saúde sexual e reprodutiva é essencial para que as mulheres possam tomar decisões informadas e exercer sua autonomia de forma plena. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por exemplo, prevê que o Estado deve garantir programas de educação sexual que promovam o desenvolvimento sadio e harmonioso das crianças e adolescentes, preparando-os para a vida adulta e para o exercício da cidadania.

Nesse sentido, o Brasil também avançou com leis que promovem a igualdade de gênero no mercado de trabalho, como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Constituição Federal de 1988, que proíbe discriminação em razão de sexo, garantindo às mulheres o direito à igualdade de tratamento e oportunidades no ambiente de trabalho.

Deste modo a Lei nº 11.770/2008, que criou o Programa Empresa Cidadã, é outra iniciativa que visa conciliar o direito das mulheres à maternidade com a autonomia no mercado de trabalho. A lei permite a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias em empresas que aderirem ao programa, ampliando o período em que as mulheres podem se dedicar aos cuidados de seus filhos recém-nascidos sem perder o vínculo empregatício. Essa medida, além de beneficiar as crianças no que diz respeito ao aleitamento materno, fortalece a autonomia das mulheres, permitindo-lhes um equilíbrio maior entre suas responsabilidades profissionais e pessoais. No âmbito das

políticas de prevenção à violência de gênero, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) também desempenha um papel essencial. Ao proteger as mulheres da violência doméstica, essa lei contribui para que elas possam exercer sua autonomia sem medo de retaliação ou abuso por parte de parceiros ou familiares. A violência de gênero é uma barreira significativa à autonomia feminina, uma vez que priva as mulheres da liberdade de fazer escolhas sobre sua vida pessoal, sexual e reprodutiva.

Embora o país tenha avançado significativamente no reconhecimento e na promoção desses direitos, ainda existem desafios para sua plena implementação, especialmente no que diz respeito à superação de barreiras culturais e sociais que limitam o exercício da autonomia feminina. A continuidade de políticas públicas que promovam a educação, o acesso à saúde e a igualdade de oportunidades é fundamental para assegurar que todas as mulheres possam exercer plenamente seus direitos reprodutivos e sua autonomia.

4. ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO.

As estratégias de prevenção e conscientização contra a violência de gênero e outros crimes que afetam as mulheres têm sido um desafio constante no Brasil. O país conta com um arcabouço jurídico robusto para enfrentar essa realidade, ancorado na Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres em seu artigo 5º, e reconhece a necessidade de ações efetivas para coibir a violência no âmbito familiar no artigo 226, § 8º. A partir desse fundamento constitucional, foram criadas diversas leis e políticas públicas que têm como objetivo não só punir os agressores, mas também prevenir a violência e conscientizar a população sobre a gravidade desse problema. Um dos maiores avanços no combate à violência doméstica e de gênero foi a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que se tornou um marco na legislação brasileira e internacional. Essa lei não apenas estabelece penas mais severas para os crimes de violência doméstica, mas também promove uma série de medidas preventivas, como campanhas de conscientização, educação em direitos humanos e capacitação de profissionais para lidar com vítimas de violência. Além disso, a lei criou mecanismos para garantir a segurança das vítimas, como as medidas protetivas de urgência, previstas no artigo 22, que permitem o afastamento do agressor do lar e a proibição de contato com a vítima, entre outras ações. Ainda no campo da prevenção, a Lei nº 13.798/2019 instituiu o Dia Nacional de Luta Contra a Violência

Doméstica e Familiar, com o objetivo de intensificar ações de conscientização e mobilização social contra a violência de gênero. Essa data serve como um momento de reflexão e fortalecimento das políticas públicas voltadas à erradicação da violência doméstica, com a promoção de atividades educacionais e campanhas de mídia que alertam para os direitos das mulheres e incentivam a denúncia de casos de violência.

Outro importante instrumento de prevenção é o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que tem como um de seus eixos principais a promoção de ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero. O plano articula esforços em diversas áreas, como saúde, educação, segurança e justiça, buscando promover uma resposta integrada à violência de gênero. O PNPM também incentiva a criação de redes de atendimento às mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), que oferecem suporte psicológico, jurídico e social às vítimas. No que tange à legislação penal, a tipificação do feminicídio, com a edição da Lei nº 13.104/2015, foi um marco na luta contra a violência de gênero. O feminicídio, que é o assassinato de uma mulher em razão de sua condição de gênero, passou a ser considerado um crime hediondo, com penas mais severas. Essa tipificação visa não apenas punir os culpados, mas também destacar a gravidade desse tipo de crime, que reflete as profundas desigualdades de gênero e a discriminação estrutural que muitas mulheres ainda enfrentam. A inclusão do feminicídio no Código Penal também tem servido para sensibilizar a sociedade e os operadores do direito sobre a necessidade de um tratamento diferenciado para esses casos, dado seu caráter específico.

As políticas de prevenção à violência de gênero também se articulam em campanhas nacionais, como o Ligue 180, um serviço telefônico criado para oferecer orientações e encaminhamentos a mulheres em situação de violência. Além de atuar como uma linha direta de suporte, o Ligue 180 tem sido uma ferramenta importante na coleta de dados sobre violência de gênero, que são utilizados para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Em complemento, a criação de espaços como a Casa da Mulher Brasileira tem se mostrado fundamental para a prestação de atendimento integrado às mulheres em situação de violência, reunindo em um único local serviços como delegacias, defensorias públicas, apoio psicológico e orientação jurídica.

"Art. 1º. Toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo."

No entanto, apesar dos avanços legislativos e institucionais, o Brasil ainda enfrenta desafios significativos na efetivação dessas políticas de prevenção e conscientização. Um dos principais obstáculos está na aplicação desigual das leis em diferentes regiões do país, especialmente nas áreas mais afastadas e rurais, onde o acesso a serviços de proteção é mais limitado. Além disso, a falta de recursos e a sobrecarga do sistema de justiça e das delegacias especializadas muitas vezes dificultam a resposta rápida e eficiente às denúncias de violência de gênero. Outro desafio relevante é a resistência cultural que ainda persiste em certos setores da sociedade, que minimizam ou normalizam a violência contra a mulher, perpetuando estereótipos de gênero e dificultando a implementação plena das políticas de igualdade. Para enfrentar esses desafios, é essencial que o Brasil continue a investir em educação e conscientização desde a base. A inclusão de temas relacionados à violência de gênero e igualdade de direitos nos currículos escolares, como previsto pela Lei Maria da Penha, é uma estratégia fundamental para mudar a cultura de discriminação e violência que ainda afeta muitas mulheres. A educação tem o poder de transformar mentalidades e de construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde homens e mulheres possam viver com dignidade e respeito. No entanto, para que essas políticas sejam realmente eficazes, é necessário continuar a investir na implementação de serviços de apoio às vítimas, na capacitação dos profissionais envolvidos e na mudança cultural que valorize o respeito e a dignidade das mulheres. Somente assim será possível construir uma sociedade onde todas as mulheres possam viver livres da violência e com seus direitos plenamente garantidos.

CONCLUSÃO

Em síntese, concluímos que, a violência doméstica e o feminicídio representam algumas das mais cruéis formas de opressão de gênero e são manifestações extremas de

desigualdade e discriminação que afetam mulheres de todas as classes sociais, idades e origens. O Brasil, apesar de ter avançado no campo legislativo e na criação de políticas públicas, ainda enfrenta um desafio imenso na erradicação dessas práticas que, lamentavelmente, seguem sendo uma realidade cotidiana. A Lei Maria da Penha, um marco na luta contra a violência de gênero, e a tipificação do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015 são exemplos importantes de instrumentos legais que buscam assegurar a proteção das mulheres e a responsabilização de seus agressores. No entanto, esses dispositivos, por si só, não são suficientes para enfrentar um problema tão complexo e enraizado em práticas culturais discriminatórias e na histórica subordinação das mulheres. O apelo "Parem de Nos Matar" vai além de uma simples demanda por justiça criminal; ele reflete a necessidade urgente de uma transformação profunda nas estruturas sociais que perpetuam a violência contra as mulheres. Não se trata apenas de criar mais leis, mas de garantir a efetiva aplicação das já existentes, promover uma mudança cultural abrangente e eliminar as barreiras institucionais e sociais que impedem as mulheres de acessarem justiça e proteção adequadas. Nesse sentido, o papel da educação é fundamental, pois a conscientização sobre os direitos das mulheres e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade devem ser pilares centrais nas políticas públicas. O sistema educacional precisa incorporar, desde a base, o combate à violência de gênero, desconstruindo estereótipos e preconceitos que alimentam a cultura do machismo e da opressão.

Outro ponto essencial é o fortalecimento das redes de apoio e proteção às vítimas de violência, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), os centros de referência e as Casas da Mulher Brasileira. Essas instituições são fundamentais para fornecer suporte emocional, jurídico e social às vítimas, mas muitas vezes operam com recursos insuficientes, especialmente nas regiões mais periféricas e rurais do país. A descentralização e a ampliação desses serviços, bem como a capacitação contínua dos profissionais que lidam diretamente com as vítimas, são indispensáveis para assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua localização geográfica ou condição social, tenham acesso a um atendimento adequado e humanizado.

Além disso, é crucial que o combate à violência de gênero seja tratado como uma questão de saúde pública. As consequências físicas e psicológicas da violência

doméstica e do feminicídio afetam não só as mulheres diretamente envolvidas, mas também suas famílias e comunidades. Muitas vezes, essas violências perpetuam ciclos intergeracionais de sofrimento e trauma. A integração de políticas de saúde com medidas de prevenção e atendimento às vítimas é uma estratégia necessária para proporcionar cuidados completos e efetivos.

A luta pela igualdade de gênero e pela erradicação da violência contra as mulheres deve ser vista como uma responsabilidade de toda a sociedade. Governos, empresas, organizações não governamentais e indivíduos precisam trabalhar em conjunto para enfrentar as causas estruturais desse problema. Isso inclui não só promover a equidade no acesso ao mercado de trabalho, educação e saúde, mas também garantir que as vozes das mulheres, especialmente as mais vulneráveis, sejam ouvidas e respeitadas em todas as esferas da vida pública e privada. Destarte que, o apelo "Parem de Nos Matar" simboliza uma demanda por vida, por respeito e por dignidade. A violência doméstica e o feminicídio são violências que tocam o cerne dos direitos humanos, e sua erradicação requer um compromisso sério e contínuo de todos os setores da sociedade. É fundamental que as políticas públicas avancem de maneira eficaz e que a legislação existente seja aplicada com rigor, mas isso só será possível com a participação ativa de todos os cidadãos na construção de uma cultura de paz, respeito e igualdade de gênero. Apenas com uma abordagem multidimensional, que aborde as causas profundas da desigualdade e da violência, será possível criar um Brasil onde todas as mulheres possam viver com segurança, liberdade e plena autonomia sobre suas vidas e corpos. Somente assim, estaremos verdadeiramente caminhando rumo a uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria das Graças Rua. Violência contra a mulher: uma análise crítica das políticas públicas no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 1-15, 2018.

AMBRÓSIO, Lucas César. Lei Maria da Penha: mais de 10 anos se passaram e as janelas ainda continuam quebradas. BRASÍLIA 2017.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BOURDIEU, Pierre. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 16 set. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tratar dos crimes contra a dignidade sexual. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 mar.

2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 16 set. 2024.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Relatório sobre a situação dos direitos das mulheres no Brasil. Washington, DC: CIDH, 2022. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/>. Acesso em: 16 set. 2024.

COUTO, Maria Thereza. A mulher no direito brasileiro: história e conquistas. Curitiba: Juruá, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Femicídio: uma análise jurídica sobre o crime de gênero. Revista Brasileira de Direito de Família e Sucessões, Belo Horizonte, v. 20, n. 2, p. 35-50, 2018.

D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; **GOMES**, Renata Maria Coimbra; **SCHRAIBER**, Lilia Blima. Violência de gênero e violência doméstica: uma análise do impacto nas políticas públicas brasileiras. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 25, n. 5, p. 1234-1240, 2010.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Vieira et al, 2020; Marques et al, 2020, Fiocruz, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>. acesso em: março de 2020.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 3, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/>; acesso em: maio de 2021.

FONSECA, Denise C. Violência de gênero e os direitos humanos das mulheres: uma análise das políticas públicas brasileiras. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2211-2232, 2019.

GOMES, Juliana Andrade. O papel das políticas públicas na prevenção da violência de gênero: uma análise à luz da Lei Maria da Penha. 2022. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

HERMANN, Jaqueline. O patriarcado desvendado: a luta pela igualdade de gênero no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da Violência 2021: análise dos homicídios de mulheres no Brasil. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/>. Acesso em: 16 set. 2024.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Dossiê violência contra as mulheres: feminicídio. Disponível em: <https://www.institutopatriciagalvao.org.br/dossie/feminicidio/>. Acesso em: 16 set. 2024.

LIMA, Adriana Ramos de Mello. Feminicídio: a violência fatal contra a mulher. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. Violência doméstica, feminicídio e as políticas de segurança pública no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 114, n. 28, p. 55-71, 2020.

MARTINS, Maria da Penha. A Lei Maria da Penha e os desafios na erradicação da violência contra a mulher no Brasil. Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo, v. 27, n. 110, p. 89-105, 2019.

MENDES, Luana Pereira. A tipificação do feminicídio no Brasil e seus efeitos sobre a redução dos crimes de gênero. 2021. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Anual de Segurança Pública: análise dos crimes de feminicídio no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/>. Acesso em: 16 set. 2024.

NASCIMENTO, Carolina Souza. Feminicídio no Brasil: impacto da tipificação penal na prevenção da violência contra a mulher. 2020. Tese (Doutorado em Direito Penal) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA (OMV). Relatório anual de feminicídio no Brasil: estatísticas e análises. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/omv>. Acesso em: 16 set. 2024.

ONU MULHERES BRASIL. O impacto da violência de gênero no Brasil: análise das políticas públicas. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/>. Acesso em: 16 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Relatório da ONU Mulheres sobre a violência de gênero no Brasil. 2022. Disponível em: <https://www.unwomen.org/pt>. Acesso em: 16 set. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RODRIGUES, Fernanda Santos. A política criminal de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher: uma análise da Lei Maria da Penha e suas implicações. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.